

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS

CARTÃO RESOLVECARD

Contratada: RESOLVE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 34.010.281/0001-85, município de Campinas, Estado de São Paulo.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de benefícios em serviços nas áreas da saúde como **consultas médicas, exames laboratoriais, e tratamentos odontológicos**, e/ou produtos fornecidos pelos CREDENCIADOS e FORNECEDORES do CARTÃO RESOLVECARD, aos CONTRATANTES. Parágrafo primeiro: A contratação poderá ser feita por Pessoa Física: a) Individual b) Familiar, constituído pelo casal e por filhos até 21 (vinte e um) anos completos, desde que devidamente inscritos junto a CONTRATADA. A inclusão de demais pessoas será considerada como ADICIONAIS EXTRAS, estando sujeito a cobrança por pessoa, conforme tabela vigente no momento da contratação. Cláusula 2ª: O termo CARTÃO RESOLVECARD aqui, significa a empresa cujo objetivo é intermediar para consumidores o acesso a determinados produtos e serviços de seus CREDENCIADOS ou FORNECEDORES, NÃO SE RESPONSABILIZANDO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PRESTADOR, NEM POR PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS FEITOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS. Cláusula 3ª: O termo CONTRATANTE TITULAR aqui significa a pessoa Física, contratante dos produtos e serviços do CARTÃO RESOLVECARD. Cláusula 4ª: O termo ADICIONAIS aqui significa a pessoa física, com vínculo de parentesco ou não, com o CONTRATANTE TITULAR do cartão familiar. Cláusula 5ª: O termo CREDENCIADOS aqui significa pessoas físicas ou jurídicas que prestam de forma remunerada serviços ou vendem produtos, concedendo condições diferenciadas no preço e na forma de pagamento. Cláusula 6ª: O termo FORNECEDORES aqui significa pessoas físicas ou jurídicas que prestam de forma remunerada serviços ou vendem produtos, concedendo condições diferenciadas no preço e na forma de pagamento. II - DA ADESÃO: Cláusula 7ª: A adesão ao plano CARTÃO RESOLVECARD será efetivada pelo CONTRATANTE TITULAR, por meio de preenchimento e assinatura da proposta ou por telefone mediante gravação ou contratação online (site ou aplicativos).

Parágrafo 1º: Em qualquer caso, implicará na sua aceitação e adesão aos termos do presente contrato. Parágrafo 2º: Após a adesão, ao CARTÃO RESOLVECARD enviará para o CONTRATANTE TITULAR o kit de boas-vindas, incluindo os cartões adicionais, quando contratado o Cartão Familiar, no prazo de 30 dias contados da assinatura da proposta. Parágrafo 3º: O cartão personalizado de benefícios RESOLVECARD mais o documento de identidade válido, são de apresentação obrigatória para que sejam concedidos ao CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS, os serviços e produtos oferecidos pela rede de CREDENCIADOS e FORNECEDORES do CARTÃO RESOLVECARD. Cláusula 8ª: É de conhecimento do CONTRATANTE TITULAR que será cobrada uma taxa de adesão no ato da contratação do cartão individual e/ou familiar, no valor vigente na data de assinatura da proposta, esta taxa não se confunde com a primeira mensalidade. Parágrafo 1º: Somente o CONTRATANTE que realizar o pagamento da primeira mensalidade, e que esteja rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras terão direito aos serviços e vantagens oferecidos pelos CREDENCIADOS/FORNECEDORES. Parágrafo 2º: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, manter o cartão RESOLVECARD, informando sobre qualquer alteração no cadastro e forma de cobrança. Parágrafo 3º: A CONTRATADA, não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude. Cláusula 9ª. Aderindo o presente contrato, o CONTRATANTE maior de 18 (Dezoito) anos e o contratante que tenha idade de até 61 (Sessenta e um) anos na data da adesão, e que tenham quitado no mínimo duas mensalidades, e esteja rigorosamente adimplentes com suas obrigações financeiras, terão direito a um seguro de vida e auxílio funeral e sorteio mensal, conforme condições gerais e especiais fixadas na Apólice de Seguros emitida e garantida pelo PORTO SEGURO S/A, código SUSEP nº 16.551.758\0001-58, Susep Seguro de Pessoas nº 15414.004254\2004-44, sendo que a aceitação deste seguro estará sujeita a análise de risco. Parágrafo 1º: O seguro de vida/auxílio funeral terá vigência após o pagamento das duas primeiras mensalidades, e seu

término ocorrerá no dia 31 de dezembro do ano de assinatura deste contrato, prorrogando-se anualmente durante a vigência deste contrato. Parágrafo 2º: O seguro de vida/auxílio funeral, poderá a critério exclusivo da CONTRATADA ser alterado ou cancelado sem necessidade de qualquer anuência por parte do CONTRATANTE. Parágrafo 3º: O cancelamento ou alteração do seguro de vida/auxílio funeral, não alteram os valores deste contrato. III – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES: Cláusula 10ª: O CARTÃO RESOLVECARD é a única responsável pela escolha de toda sua rede de CREDENCIADOS e FORNECEDORES, bem como pelos serviços disponibilizados, reservando-se no direito de alterá-los ou cancelá-los, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer anuência ou comunicação prévia para o CONTRATANTE TITULAR ou ADICIONAIS. Cláusula 11ª: Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste CONTRATO a CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), no(s) telefone(s) indicado(s) na página “www.resolveaude.com.br”. Cláusula 12ª: É de responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR, manter atualizado junto ao CONTRATADO, os seus dados cadastrais e de todos os seus ADICIONAIS, bem como informar sobre inclusões e exclusões, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. Parágrafo 1º: O CONTRATANTE TITULAR poderá solicitar a qualquer tempo: a) inclusão de ADICIONAIS desde que não supere o limite de 4 (quatro) pessoas. b) exclusão de ADICIONAIS, tendo conhecimento que não haverá nesta situação, redução de valores. Parágrafo 2º: O CONTRATANTE TITULAR poderá a qualquer tempo solicitar: a) inclusão de ADICIONAIS EXTRAS, arcando com um custo a mais por pessoa, conforme tabela vigente na data da inclusão. b) exclusão de ADICIONAIS EXTRAS, tendo o valor reduzido por pessoa, conforme tabela cobrada na inclusão inicial. Cláusula 13ª: É de responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR orientar os ADICIONAIS sobre o uso do cartão RESOLVECARD e de seu caráter pessoal e intransferível, ficando o CONTRANTE TITULAR e os ADICIONAIS, sujeitos as penalidades administrativas, civis e criminais em caso de mau uso ou empréstimo do cartão. Parágrafo 1º: Em caso de extravio ou roubo do cartão, o CONTRATANTE TITULAR e os ADICIONAIS deverão avisar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo adicional, conforme tabela de valores, na data da solicitação. Parágrafo 2º: A devolução do cartão dos ADICIONAIS excluídos do plano familiar é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR. IV- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: Cláusula 14ª: A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, com início na data de assinatura da proposta. Parágrafo 1º: Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da mensalidade reajustada pela aplicação do IPCA acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou no caso de alteração na ordem econômica que atinja diretamente a prestação deste serviço. Parágrafo 2º: O reajuste será aplicado no valor sem quaisquer descontos promocionais. Parágrafo 3º: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de sete dias contados da data da assinatura em qualquer uma das unidades da RESOLVECARD, após este período o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, fazendo por escrito, diretamente na sede da CONTRATADA. Parágrafo 4º: No caso de rescisão antecipada do contrato, o CONTRATANTE somente poderá contratar novamente os serviços CARTÃO RESOLVECARD num período anterior a três meses da rescisão contratual antecipada, sem o pagamento correspondente às parcelas devidas no período. Parágrafo 5º: Após a contratação e o pagamento da primeira mensalidade, caso ocorra atraso de pagamento das próximas faturas o mesmo está sujeito a negativação. Casos de não pagamento de nenhuma mensalidade após 60 dias o cartão será cancelado com sujeito à análise em caso de nova contratação. Parágrafo 6º: No caso de inobservância do prazo contratado de 12 (doze) meses, será devida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das parcelas vincendas. Parágrafo 7º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial ou judicial pela CONTRATADA, da(s) mensalidade(s) em atraso pelo CONTRATANTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo 8º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato ou renúncia da CONTRATADA ao seu direito de cobrar a mensalidade do CONTRATANTE por outro meio. – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO. Cláusula 15ª: Considerando o plano escolhido pelo CONTRATANTE TITULAR o valor, bem como a forma de pagamento, será o praticado pela CONTRATADA no ato da adesão com a proposta. Parágrafo 1º: Caberá ao CONTRATANTE TITULAR o pagamento da mensalidade conforme valor constante no contrato ou na proposta comercial, até a data do respectivo vencimento. Parágrafo 2º: A cobrança de eventuais serviços adicionais ao CARTÃO que forem contratados pelo CONTRATANTE TITULAR serão acrescidos ao valor da mensalidade ou cobradas em rubrica própria, enquanto permanecerem vigentes. Cláusula 16ª: O CONTRATANTE TITULAR poderá optar, pelo pagamento das mensalidades, nas formas disponibilizadas pela CONTRATADA, no ato da adesão a proposta. Parágrafo 1º: Será facultado a CONTRATADA, aceitar qualquer

outro meio de pagamento, mediante autorização escrita, eletrônica ou gravada. Parágrafo 2º: Caso autorize a cobrança via fatura de energia elétrica, fica o CONTRATANTE TITULAR ciente que a responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos limitam-se única e exclusivamente a cobrança do valor sob a rubrica "CARTÃO RESOLVECARD" ou empresa responsável pela intermediação desta modalidade de cobrança, não assumindo quaisquer outras obrigações seja de natureza administrativa, civil ou criminal do presente contrato.

Parágrafo 3º: Fica o CONTRATANTE TITULAR ciente que para a cobrança via fatura de energia elétrica será necessário o preenchimento de formulário próprio, com informações cadastrais e autorização de pagamento conforme normativas e exigência legal.

Parágrafo 4º: O titular da fatura de energia elétrica poderá, a qualquer tempo, cancelar a cobrança da anuidade do CARTÃO RESOLVECARD na respectiva fatura, mediante solicitação direta a concessionária do serviço, devendo o titular indicar outra forma de pagamento das mensalidades sob pena de ser constituído em mora.

Cláusula 17ª: A cobrança de eventuais serviços adicionais ao CARTÃO RESOLVECARD que forem contratados, serão acrescidos ao valor da mensalidade, através da formalização de instrumento próprio.

VI – DO INADIMPLEMENTO: Cláusula 18ª: A falta ou atraso no pagamento no vencimento incidirá, cumulativamente, juros de 1% ao mês, atualização monetária pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa de 10%.

Parágrafo 1º: No caso de falta ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, o CARTÃO RESOLVECARD, bem como eventuais funções ou serviços adicionais poderão ser bloqueados para uso, até a purgação da mora.

Parágrafo 2º: O contratante autoriza a inclusão nos serviços de proteção de crédito após 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo 3º: Caso o atraso não seja regularizado em 90 (noventa) dias, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, recindido de pleno direito, não produzindo efeitos, direitos e/ou obrigações, não cabendo restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Cláusula 19ª: O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo pelas partes, através de comunicação escrita e/ou outro meio inequívoco.

Parágrafo 1º: Sendo a solicitação feita pelo CONTRATANTE TITULAR, além da comunicação, torna-se imprescindível a devolução de todos os cartões do CONTRATANTE TITULAR e dos ADICIONAIS.

Parágrafo 2º: Em caso de resilição, ambas as partes se obrigam a quitar seus débitos, caso tenham algum em aberto.

Cláusula 20ª: Constituirá motivo para rescisão do contrato de forma unilateral, pela CONTRATADA e conseqüente cancelamento do cartão em caso de: a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do CONTRATANTE TITULAR ou pelos ADICIONAIS no plano familiar; b) Uso fraudulento do cartão; c) Cumprimento de determinação administrativa ou judicial; d) Falência ou insolvência civil; e) Cancelamento da forma de cobrança, sem que o CONTRATANTE TITULAR promova a substituição da forma de pagamento.

Cláusula 21ª: A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões emitidos.

Parágrafo 1º: Se após a resilição do contrato, os cartões forem utilizados pelo CONTRATANTE TITULAR e pelos ADICIONAIS, tem conhecimento o CONTRATANTE TITULAR que a CONTRATADA se reserva no direito de efetuar as devidas cobranças, sem prejuízo das demais ações pertinentes.

Cláusula 22ª: Em caso de óbito do CONTRATANTE TITULAR do cartão familiar, os ADICIONAIS se responsabilizam pela comunicação a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, levando à respectiva rescisão contratual.

Parágrafo 1º: Caso o óbito do CONTRATANTE TITULAR não seja comunicado, a CONTRATADA se reserva no direito de não ser responsabilizada por quaisquer atos oriundos da falta de comunicação.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 23ª: **O CONTRATANTE TITULAR tem conhecimento que o objeto deste contrato NÃO CONSISTE EM MODALIDADE DE SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de vantagens e benefícios pelo CARTÃO RESOLVECARD aos consumidores aderentes, feitos pela CONTRATADA, ou pelos seus FORNECEDORES e/ou CREDENCIADOS, além de assessoria para utilização dos mesmos, por meio de contratos de parcerias firmados com os respectivos.

Parágrafo único: Caso haja despesas decorrentes do uso do cartão, tais como a aquisição de produtos e/ou serviços com FORNECEDORES e/ou CREDENCIADOS, estas serão de responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá pagar diretamente aos FORNECEDORES e/ou CREDENCIADOS.

Cláusula 24ª: Dúvidas sobre os pacotes de benefícios e planos disponibilizados pelo CARTÃO RESOLVECARD, podem ser consultados através dos canais de atendimento ao cliente disponíveis, tais como a Central de Relacionamento com o Cliente pelo tel.: (19) 3722-0001 \ 920009966 ou através do site www.RESOLVESAUDE.com.br.

Cláusula 25ª: Tendo em vista que o cartão é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos CREDENCIADOS, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventual restrição imposta por CREDENCIADO ou FORNECEDOR, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Cláusula 26ª: Eventual divergência ocorrida em relação ao atendimento ou condições do CREDENCIADO ou FORNECEDOR, das informações divulgadas pela CONTRATADA deverá ser comunicada pelo CONTRATANTE TITULAR e ou pelos ADICIONAIS, imediatamente através dos canais de atendimento disponíveis. Parágrafo 1º: Somente após o recebimento formal da reclamação, a CONTRATADA fará a intermediação junto ao CREDENCIADO ou FORNECEDOR para tentativa de solução da divergência. Cláusula 27ª: O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da CONTRATADA para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS. Cláusula 28ª: Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se desde já a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados. Parágrafo único: A taxa de adesão e a 1ª parcela poderão ser entregues no ato da assinatura da proposta, valendo o mesmo como recibo de pagamento. Cláusula 29ª: O pagamento dos valores de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impontualidade dos pagamentos devidos. Cláusula 30ª: O direito do CONTRATANTE TITULAR e dos ADICIONAIS, relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados. Cláusula 31ª: O CONTRATANTE TITULAR autoriza a CONTRATADA a utilizar os seus dados cadastrais e de seus ADICIONAIS para ofertar produtos, serviços ou promoções da própria empresa e/ou de seus credenciados. Cláusula 32ª: Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste Contrato, em caso de infração por qualquer uma das partes, fica a parte infratora obrigada a pagar a favor da parte inocente, multa de 20% sobre o valor total referente a última fatura emitida e paga, sem que tal penalidade ilida o direito das partes, a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos. IX – DO FORO. Cláusula 33ª: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para maiores informações, acesse o site www.resolve.saude.com.br ou a central de atendimento tel. (19) 3722-0001 \ 920009966